PUBLICADO DOC 01/05/2013, PÁG 101

Retificação de publicação no D.O.C. de 30/4/2013, pág. 218, coluna 1. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER CONJUNTO Nº 473/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/08

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei cria a Subprefeitura Brás/Pari e altera os limites territoriais da Subprefeitura da Mooca e dá outras providências.

Segundo o autor, trata-se de antigo apelo da sociedade que entendem ser necessário o desvinculamento da Subprefeitura da Mooca que se encontra sobrecarregada diante se suas peculiaridades e da demanda advinda de sua extensão territorial.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparado no artigo 13, inciso I e 37, da Lei Orgânica do Município.

O território da Subprefeitura do Brás/Pari, proposto pelo projeto de lei em análise, será formado pela soma das áreas dos Distritos do Brás e do Pari, com cerca de 6,40 km2 de área e com população aproximada de 40 mil pessoas, resultante do desmembramento da Subprefeitura da Mooca.

A Subprefeitura da Mooca é composta por seis distritos, Mooca, Brás, Belém, Pari, Água Rasa e Tatuapé, que somados representam uma área de 35,2 km2, e é habitada por mais de 308 mil pessoas. Com a criação da nova Subprefeitura, passará a contar com quatro (4) Distritos, perfazendo área de 28,8 km2, e população de 268 mil pessoas.

De acordo com a Lei Orgânica (art. 157) o Município deve instituir a divisão geográfica de sua área em distritos, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos. Os limites territoriais dos Distritos foram fixados pela Lei n°11.220 de 1992.

As Subprefeituras, criadas pela Lei n 13.339/02 tiveram seus limites territoriais definidos a partir da incorporação de vários distritos, sem, todavia, alterá-los. Os distritos são a menor fração administrativa existente e com base nesse território são coletadas informações e construídos indicadores que subsidiam a elaboração de políticas públicas. Cita-se como exemplo, indicadores de crescimento de população, densidade construtiva, existência de equipamentos sociais, número de favelas, etc. Não só as políticas municipais regem-se pelos distritos mas também o IBGE coleta dados censitários a partir de divisões em setores censitários, cujas dimensões são frações dos Distritos paulistanos.

Em suma, o desmembramento da Subprefeitura da Mooca, com a consequente criação de nova Subprefeitura Brás/Pari, facilitará a comunicação entre a administração municipal e a população local, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos do aperfeiçoamento da estrutura organizacional e da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira favorável ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/4/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Dalton Silvano - PV
José Police Neto – PSD
Nabil Bonduki – PT
Toninho Paiva - PR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Atílio Francisco – PRB
Coronel Camilo - PSD
Marquito - PTB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aurélio Nomura - PSDB
Jair Tatto – PT
Marta Costa – PSD
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes –PMDB
Wadih Mutran - PP